



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SUBEMENDA Nº - CCJ

(à Emenda Substitutiva – CCJ à PEC nº 10, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Substitutiva apresentada no Relatório à PEC nº 10, de 2023:

“Art. 2º.

.....
Parágrafo único. A parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas de todos os Poderes e Defensores Públicos substitui os adicionais de tempo de serviço que estejam sendo pagos a seus beneficiários nos valores que resultem duplicidade do benefício.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 10, de 2023, prevê que os integrantes do Ministério Público e da magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício. O estimado relator, Senador Eduardo Gomes, em seu substitutivo, propôs a extensão da vantagem aos Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas e Defensores Públicos, além de outros ajustes na proposição original.

A presente emenda visa conferir resultado equalitário às carreiras públicas componentes do sistema constitucional da administração da Justiça e



das funções essenciais à Justiça, concretizando na prática, dessa forma, o princípio da isonomia, assegurado em nossa Constituição Federal.

Os Procuradores, Defensores do Estado de São Paulo, bem como os Delegados paulistas, na hipótese de inclusão na PEC, possuem peculiaridades remuneratórias específicas que só permitem atingir o teto constitucional após vinte anos de carreira com o recebimento de benefício denominado sexta parte.

Assim, somente com alteração do parágrafo único do art. 2º da PEC as carreiras jurídicas do Estado de São Paulo poderão se beneficiar de todas as parcelas mensais de valorização de tempo de exercício ao longo dos anos, como previsto na proposta.

A redação sugerida resguarda a essência do texto original, ao preservar a intenção do Relator em evitar o pagamento em duplicidade do benefício, evitando o *bis in idem*, bem como permite, às carreiras denominadas, o recebimento de benefício diverso, de forma a possibilitar a evolução remuneratória nestas carreiras, a fim de atingir teto constitucional e, assim, usufruir da parcela mensal de valorização por tempo de serviço na mesma condição de igualdade das carreiras dos demais entes federativos.

Nesse sentido, é fundamental que qualquer movimento relacionado à remuneração das carreiras públicas previstas no Título IV da Constituição Federal atente à finalidade precípua de tais funções, como forma de afiançar que a missão constitucional conferida a tais atores não seja maculada com tratamentos que resulte em remuneração dispare em se tratando de atividades equivalentes.

Diante do exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

